

O Secretário da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições resolve:

1. Retificar na monografia G.01 GLIFOSATO, constante da "Relação de Substâncias com Ação Tóxica sobre Animais ou Plantas cujo registro pode ser autorizado no Brasil, em Atividades Agropecuárias e Produtos Domissanitários", publicado através de Portaria no. 10 de 8 de Março de 1985, Secção 1, página 4618, passando a ter a seguinte redação:

G-01 GLIFOSATO

- a) Nome técnico ou comum: GLIFOSATO (Glyfosate)
- b) Sinonímia: Roundup®
- c) Nome químico: N-(fosfotimetil) glicina
- d) Fórmula bruta: C₃ H₈ N O₅ P
- e) Classe: herbicida sistêmico derivado da glicina
- f) Classificação toxicológica: Produto Técnico - Classe IV
- g) Persistência e degradação no ambiente: o princípio ativo possui persistência CURTA no ambiente.
- h) Deslocamento no ambiente: o produto apresenta deslocamento pequeno para as regiões vizinhas.
- i) Emprego agropecuário: autorização conforme indicado

Modalidade de emprego: aplicação em pós-emergência das ervas-daninhas em culturas de ameixa, banana, cana-de-açúcar, café, cacau, citrus, maçã, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, seringueira, soja, trigo e uva. Aplicação em pós-emergência das ervas daninhas e pré-emergência das culturas de arroz, algodão e milho. Aplicação como maturador da cana-de-açúcar. No cultivo mínimo de arroz e cana-de-açúcar (eliminação de soqueira).

Culturas	Limite máximo de resíduos	Intervalo de segurança
Frutas		
Ameixa	0.2ppm	17 dias
Banana	0.02ppm	30 dias
Citrus	0.2ppm	30 dias
Maçã	0.2ppm	15 dias
Nectarina	0.2ppm	30 dias
Pêra	0.2ppm	15 dias
Pêssego	0.2ppm	30 dias
Uva	0.2ppm	17 dias
Cereais		
Arroz (grão)	0.2ppm	(2)
Arroz (com casca)	0.5ppm	(2)
Arroz (farelo)	1.0ppm	(2)
Milho	0.1ppm	(2)
Trigo	0.05ppm	(2)
Sementes de Oleaginosas		
Algodão	3.0ppm	(2)
Soja	0.2ppm	(2)
Soja	2.0ppm	45 dias
Outros produtos		
Café (grão)	1.0ppm	15 dias
Cacau	0.1ppm	30 dias
Cana-de-açúcar	1.0ppm	(2)
Pastagens	0.2ppm	(2)
Seringueira	U.N.A (*)	-
Limite de resíduo não intencional	0.1ppm	-
Fígado e rim de bovinos, caprinos e aves	0.1ppm	-

(*) UNA- Uso não alimentar

(2) Intervalo de segurança não determinando devido a modalidade de emprego-plantio direto e quebra de dormência.

i) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

1. Jardinagem amadora.

1.1. Líquido (solução aquosa concentrada)

1.1.1. Concentração máxima permitida 48% p/v

1.1.2. Classificação toxicológica: IV

2. A rotulagem e os folhetos explicativos devem atender às exigências dos artigos 94, 114 e 115 e seus parágrafos do Decreto no. 79094 de 5 de Janeiro de 1997 e as Normas Gerais para Desinfestantes e Domissanitários em vigor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO